



MINISTÉRIO
PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL
DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO

PT/AHPGR/PGR/04/004/096

Parecer do Ajudante do Procurador-Geral da Coroa, José Luís Rangel de Quadros. Pronuncia-se sobre a sentença que condenou a pena de morte o réu José Maria, o Calças, pelo homicídio da sua mulher. Considera que “talvez seja este caso merecedor da régia clemência [...], para que sendo minorada a pena julgada, se salve a vida ao réu”.

22 de abril de 1845

Justiça

245

Idem em virtude do Officio do Ministerio da Justiça de 5 de Abril de 1845 ácerca do Officio do Procurador Regio da Relação do Porto com a copia da Sentença pela qual foi comdemnado o reo Joze Maria, o Calças.

Senhora

No Accordão da Relação do Porto transcripto na Certidão incluza, foi justamente classificado de horrorozo o crime de morte da propria, e legitima mulher, perpetrado pelo Reo Joze Maria = o Calças = e por elle comdemnado a pena ultima, á vista das circunstancias aggravantes com que fôra revestido, não só pela qualidade de marido no aggressor, e de legitima molher na desgraçada victima, mas pelas outras circunstancias do tempo, do lugar, do

modo, e da Cauza, pois que praticado este atentado na propria caza conjugal, de noite, sendo a assasscinada asphyxiadas por estrangulação com huma grossa Corda, que lhe foi lançada em volta do pescoço, e depois arremeçada a hum profundo poço com hum grande pezo atado á mesma Corda, e por consequencia com traição, aleivozia, e antigo propozito, procedido simplesmente pela propria mancebia, e torpeza do Reo: não obstante porem estas terriveis circunstancias, que tanto agravão a culpabilidade do reo, foi de voto hum dos Juizes da 2.^a Instancia, que somente se lhe devia impor a pena imediata, e os fundamentos desse voto serão por ventura a falta de prova plena no crime, a que somente assistio no seu começo huma filha deste infeliz casal, que então tinha pouco mais de oito anos de idade sendo a sua declaração junta aos anteriores máos tratamentos do condemnado para com a sua inocente mulher, a origem da fama, e voz publica contra aquelle, e sobre que o Jury proferio o seu verdicto afirmativo de culpa, e de algumas das referidas circunstancias, e por outra parte o longo tempo de prizão do Reo, que ja estava sofrendo em 26 de Junho de 1841 como se declara no auto do exame cadaverico tambem transcripto na indicada Certidão, prizão que se pode considerar ja como huma pena tanto mais afflictiva quanto mais grave for a accusação, alem das ordinarias privaçoens, que a acompanhão, e acrescendo a estes fundamentos não constar, de que a conducta posterior do reo, tenha sido irregular, como informa o Procurador Regio da mesma Relação, e finalmente sendo conveniente, que a pena Capital seja rezervada para os crimes mais bem provados, e enormissimos pela sua qualidade e numero, não tendo este reo parte accusadora, talvez seja este cazo merecedor da Real Clemencia como entendo, para que sendo minorada a pena julgada, se salve a vida ao Reo. Esta he a minha opinião, mas Vossa Magestade Mandará o que For Servida. Lisboa 22 d'Abril de 1845

O Ajudante do Procurador Geral da Coroa
Joze Luiz Rangel de Quadros

Pode aceder ao registo arquivístico [aqui](#).